



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil com efeitos retroativos para ano de 2020 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS - CEJD

Executa os seguintes serviços:

- **I - De Defesa e Garantia de Direitos** - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvido na Rua Engenheiro Roberto Mange nº 400 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-200, inserido na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvido na Rua Jobair da Silva Prado, nº 230 - Bairro: Jardim Esplanada - Jundiaí/SP - CEP nº 13202-090.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação na plenária revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 463/2019.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2021.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 578

de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do **LAR GALEÃO COUTINHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 25 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil com efeitos retroativos para ano de 2020 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo não preponderante em Assistência Social.:

LAR GALEÃO COUTINHO

Executa o seguinte Projeto: Projeto de Geração de Renda Costurando Sonhos, inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com endereço na Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 90, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP 13.208-200.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 491/2019.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2021.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMAS nº 579

de 25 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 3º e 4º trimestre de 2020 e a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2020 para o ano de 2021, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 25 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências. (Alterada pela Portaria MDS nº 114/2014); (Alterada pela Portaria MDS nº 118/2011).

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 116 de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Fixo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2019 para ser executado no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 3º e 4º trimestre de 2020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.;

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2020 para o ano de 2021, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiaí, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Aplicação abaixo:

RECURSOS	FONTES	SUPERAVIT ESTIMADO PARA 2021	USO DO SUPERAVIT - REPROGRAMAÇÃO
IGD-BF	5114	81.552,68	Materiais permanentes, contratação para melhoria dos serviços
IGD-SUAS	5118	15.255,18	Materiais permanentes, capacitação, reforma/ adequação de espaços
BÁSICA	5158	1.366.119,62	Materiais permanentes, capacitação, reforma/ adequação de espaços
ESPECIAL	5164	1.474.768,43	Materiais permanentes, capacitação, reforma/ adequação de espaços
BPC ESCOLA	5109	840,96	Material de escritório
ACESSUAS	6442	34.709,85	Específico para o próprio programa ACESSUAS



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AP-REDE	5157	37,00	
CRIANÇA FELIZ	5161	235.311,02	Específico para o programa Criança Feliz
CRIANÇA FELIZ - Emenda	5172	489.389,25	Específico para o programa Criança Feliz
AE-PETI	5155	211.044,90	Específico para o próprio programa AE-PETI
COVID EPI	5169	60.904,42	EPI - pandemia
COVID ALIMENTOS	5170	142.007,07	Alimentos ILPIs - pandemia
COVID ACOLHIMENTO	5171	983.400,02	Pandemia e suas consequências

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2021
Rafaela Brolo Mania
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUMAS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.217-5/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 01/2020

I - OBJETO: Fornecimento de serviços de água e esgoto para os imóveis administrados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

II - CONTRATADO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

III - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, e art. 26, caput, e parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - PERÍODO: 12(doze) meses, com prorrogação até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO por se tratar de fornecedora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Jundiaí.

Os serviços a serem prestados são de fundamental importância para o efetivo desenvolvimento das atividades nas instalações vinculadas à Fundação, para que não ocorra descontinuidade no atendimento.

O preço está compatível com o de mercado uma vez que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Jundiaí, 29 de janeiro de 2021.
TIAGO ADAMI
Diretor do DPGF

Ratifico a escolha, face a justificativa apresentada nos autos do protocolado em epígrafe.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 01 de fevereiro de 2021

Pregão Eletrônico nº 21/20 – Locação de caçambas estacionárias para transporte e destinação final de resíduos diversos gerado pelo Serviço Funerário Municipal.

Processo nº 01.340-5/20

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, **RESOLVEMOS:**

- **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa:

- LIG ENTULHO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de Habilitação.

MARCOS VALENTIM REYNALDO
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

FUMAS

Processo nº 01.341-3/20 – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Face ao que consta dos autos, homologo os objetos do Pregão Eletrônico nº 22/20, à empresa:

- J.A. DEMENCIANO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE VARIEDADES EIRELI – R\$ 49.700,00.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATO NORMATIVO nº 14, de 02 de FEVEREIRO de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no procedimento FUMAS sob nº 92-1/2021. Art. 1º - NOMEIA o Sr. LUCIANO APARECIDO PORTILHO, portador do RG nº 32.990.248-9 SSPSP para exercer, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL – símbolo “DAC-04”, de provimento em comissão, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 8.949, de 27 de abril de 2018. Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Data: 27/01/2021

Processo SEI 01285/2020

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS n.º 06/2021

I- Objeto: Doação de 52 (cinquenta e dois) pacotes de fraldas geriátricas para atendimento às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, conforme Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais em Jundiaí-COVID-19.

II- Doador: ANA AMÁLIA LANZONI BRETAS GARCIA.

III- Fundamentação Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei Municipal 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto Municipal 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV- Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias contados da data da assinatura.

V – Valor estimado da doação: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

VI- Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento dos danos causados pela pandemia da COVID-19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Data: 18/01/2021

Processo SEI 0795/2021

Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS n.º 05/2021

I- Objeto: Doação de 1000 (mil) pacotes de absorventes para atendimento às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, conforme Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais em Jundiaí-COVID-19.

II- Doador: ANA CRISTINA CARLOS

III- Fundamentação Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei Municipal 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto Municipal 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV- Prazo do Termo de Doação de Bens: 30 dias contados da data da assinatura.

V – Valor estimado da doação: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

VI- Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento dos danos causados pela pandemia da COVID-19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil